

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2009

Assunto: Projeto de Lei 002/2009

Trata-se de novo parecer ao Projeto de Lei nº 002/2009, de autoria do Vereador João Rio Zamprônio Villarino, em virtude da apresentação da Emenda Supressiva 002/09, de autoria do mesmo vereador ao presente Projeto de Lei, na qual suprime o artigo 3º do Projeto de Lei 002/2009, bem como renumera os demais artigos.

A presente emenda encontra respaldo no artigo 211, § 1º, Inciso I, que diz:

Art. 211 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra. 54

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda Supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do Projeto;

Destacamos também que a presente emenda foi apresentada dentro do prazo regimental, conforme previsão contida no artigo 212 do Regimento Interno:

“Art. 212 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.”

Em relação à iniciativa e competência, por analogia, entendo se enquadrar a proposição nos termos do art. 200, I do Regimento Interno, ou seja, sendo competente o Vereador para propor o presente projeto de lei, também o é para propor emendas.

Diante disso, com a apresentação da presente emenda, fica sanada a irregularidade anteriormente demonstrada no parecer de fls. 06, tendo em vista que o vício ali apontado foi devidamente corrigido.

Isto posto, apresento **parecer favorável** a regular apreciação do referido Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Supressiva que o acompanha, cabendo à esta r. Comissão, assim como ao Egrégio Plenário a decisão sobre o mesmo.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 23 de Março de 2009

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico.